PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 178/2017 – REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3971 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 1° O caput da Lei nº. 3.971, de 02 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE ITAJAÍ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS ESCOLAS PARTICULARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

Art. 2° O Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 3.971, de 02 de Setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As unidades de ensino público municipal e as particulares, situadas no município de Itajaí, deverão fazer executar e interpretar o Hino Nacional e o Hino de Itajaí uma vez por semana entre o iniciar ou findar de cada turno escolar, com a participação do corpo docente e dos alunos, envolvendo os integrantes do ensino fundamental e médio, sempre que for o caso.

Parágrafo Único - O corpo discente e o corpo docente que participarem da execução e interpretação do Hino Nacional e do Hino de Itajaí deverão fazê-lo em formação, externando o respeito cívico que a ocasião impõe."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR